



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX62) 649 - 1166 - FAX: (0XX62) 649 - 1140

Lei n.º 256/2001

"Institui na Rede Municipal de Ensino o Programa de Prevenção ao uso indevido de Drogas".

Faço saber a todos os habitantes do Município de Castelândia, que a Câmara de Vereadores *aprovou* e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído na rede municipal de ensino o Programa de prevenção ao Uso de Drogas.

Art. 2º - O Programa instituído pela presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral;

II - Integrar a família na discussão sobre a prevenção;

III - Estimular a prática de atividades extra-curriculares, como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda, além de desenvolver potenciais de valores científicos, sócios-culturais e humanistas de uma nova ordem mundial;

IV - Trabalhar as alternativas para uma melhor qualidade de vida, face à ansiedade e o estresse determinado pela sensação de afunilamento das possibilidades de emprego e futuro no processo de globalização;

V - Intensificar os alertas sobre como conviver com os apelos consumistas e com o estímulo da mídia sobre as drogas legalizadas;

VI - Adotar outros procedimentos que contribuam significativamente para a prevenção ao uso de drogas;

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Art. 4º, § 2º, obrigatório, com o artigo 37, da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura em: 16.04.01

Sandra Regina Lacerda Moreira

